

PORTARIA Nº 89 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a relocação de servidora ocupante do cargo de Terapeuta ABA, a ampliação de seu campo institucional de atuação e sua designação para regime de atendimento itinerante nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.”

O PREFEITOMUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e funcional dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento especializado e articulado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem demandas relacionadas ao desenvolvimento, comportamento, comunicação, socialização, autonomia e participação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a existência do cargo de **Terapeuta ABA** no quadro de servidores municipais e as atribuições estabelecidas para o referido cargo;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do cargo, encontra-se expressamente prevista a possibilidade de **auxiliar em demandas escolares, dando suporte às escolas para atingir os objetivos pedagógicos a serem alcançados**;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance institucional das ações desenvolvidas pelo profissional, de modo a possibilitar sua atuação nas diferentes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades do serviço;

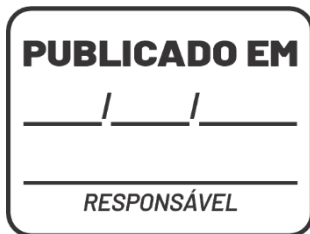
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento de forma racional, equitativa e eficiente, evitando a vinculação exclusiva do profissional a uma única unidade educacional;

CONSIDERANDO que o regime de atendimento itinerante possibilita o deslocamento do profissional entre as unidades educacionais, conforme planejamento e demanda da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a atuação do Terapeuta ABA ocorra dentro dos limites das atribuições próprias do cargo, sem sobreposição ou substituição das funções legalmente atribuídas aos demais profissionais da educação;

RESOLVE:





CAPÍTULO I

DA RELOTAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DO CAMPO INSTITUCIONAL DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Determinar a **RELOTAÇÃO** da servidora pública municipal efetiva **DANILLA NERES BISCARI**, portadora do CPF nº 365.255.658-55 e Matrícula Funcional nº 761, ocupante do cargo público **Terapeuta ABA**, mantendo seu vínculo originário junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o campo institucional de atuação da servidora compreenderá, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

I – O Núcleo de Atendimento em Neurodesenvolvimento;

II – O Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Tia Pama”;

III – A Escola Municipal “Monsenhor Afonso Ligório Rosa”;

IV – Demais espaços e serviços educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A ampliação do campo institucional de atuação prevista nesta Portaria não altera a denominação do cargo, seus requisitos de provimento, sua remuneração ou as atribuições legais e regulamentares originalmente estabelecidas para o cargo de Terapeuta ABA.

Parágrafo único. A atuação da servidora deverá permanecer vinculada às atribuições próprias do cargo, à sua formação profissional e às normas legais, técnicas e éticas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE ATENDIMENTO ITINERANTE

Art. 4º A servidora fica designada para exercer suas atribuições em **regime de atendimento itinerante**, podendo ser deslocada entre as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades identificadas e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

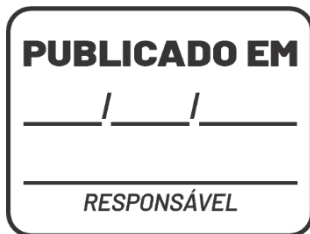
§ 1º O regime de atendimento itinerante caracteriza-se pela atuação do profissional em diferentes unidades educacionais, sem vinculação exclusiva e permanente a uma única escola ou Centro de Educação Infantil.

§ 2º A distribuição da carga horária e dos dias de atendimento será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – As necessidades dos estudantes;

II – As demandas apresentadas pelas unidades educacionais;





- III – A existência de acompanhamentos em curso;
- IV – A necessidade de observação e orientação das equipes escolares;
- V – A participação em estudos de caso;
- VI – As demandas do Núcleo de Atendimento em Neurodesenvolvimento;
- VII – A organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O atendimento itinerante poderá compreender atuação:

- I – Individual;
- II – Em pequenos grupos;
- III – Junto às equipes escolares;
- IV – Em atividades de observação e acompanhamento;
- V – Em reuniões e estudos de caso;
- VI – Em ações de orientação e suporte técnico às unidades educacionais.

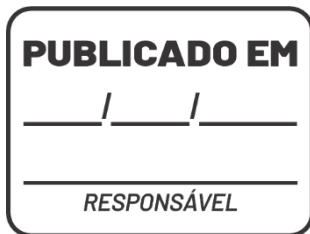
Art. 6º A atuação itinerante não implica acompanhamento individual e contínuo de determinado estudante durante todo o período escolar, salvo quando houver necessidade técnica devidamente identificada e organização administrativa específica para tanto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO TERAPEUTA ABA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º No exercício de suas atribuições nas unidades educacionais, compete ao Terapeuta ABA, observados os limites de sua formação profissional e do cargo que ocupa:

- I – Auxiliar em demandas escolares, oferecendo suporte às equipes das unidades educacionais para favorecer o alcance dos objetivos pedagógicos estabelecidos;**
- II – Intervir visando à diminuição de comportamentos estereotipados que interfiram na participação e funcionalidade do estudante no ambiente escolar;
- III – Promover a inserção e participação da criança ou do estudante no ambiente social e educacional;
- IV – Identificar situações que possam atuar como geradoras ou mantenedoras de comportamentos de irritação, gritos, choros ou outros comportamentos que comprometam a participação do estudante, propondo estratégias de intervenção compatíveis com sua atuação profissional;



V – Promover brincadeiras funcionais com finalidade de ensino e desenvolvimento de habilidades funcionais;

VI – Utilizar estratégias baseadas nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada – ABA para favorecer a aquisição de comportamentos socialmente adequados e funcionalmente relevantes;

VII – Promover e ensinar brincadeiras sociais, favorecendo a interação e a comunicação entre pares;

VIII – Estimular habilidades de comunicação funcional, receptiva e expressiva;

IX – Favorecer o desenvolvimento de habilidades sociais e de interação com colegas e adultos;

X – Estimular habilidades de autonomia e cuidados pessoais, incluindo, conforme a necessidade identificada, alimentação, uso do banheiro, higiene e outras atividades de autocuidado;

XI – Promover intervenção precoce, quando indicada, utilizando jogos, brincadeiras e estratégias fundamentadas nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada – ABA;

XII – Realizar observação e avaliação das habilidades e necessidades de intervenção relacionadas às áreas abrangidas pelas atribuições do cargo;

XIII – Definir objetivos de intervenção relacionados, conforme a necessidade do estudante, às competências sociais, comunicação receptiva e expressiva, desenvolvimento cognitivo, habilidades funcionais e habilidades motoras;

XIV – Desenvolver jogos, atividades lúdicas e brincadeiras adequados à idade e às necessidades do estudante;

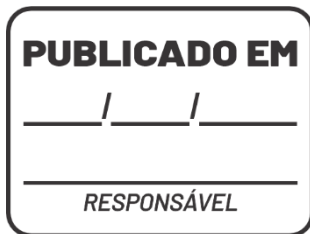
XV – Utilizar atividades de pintura, desenho, jogos e outros recursos lúdicos como instrumentos para desenvolvimento de habilidades;

XVI – Colaborar com os professores e demais profissionais da unidade educacional na implementação de estratégias que favoreçam a participação do estudante nas atividades escolares;

XVII – Orientar a equipe escolar, dentro de sua competência profissional, quanto a estratégias de manejo comportamental, comunicação, socialização, autonomia e participação;

XVIII – Observar o comportamento do estudante no contexto escolar e identificar situações que possam interferir em sua participação nas atividades;

XIX – Contribuir para a adaptação do estudante às rotinas, transições e demandas do ambiente educacional;



XX – Acompanhar a resposta do estudante às estratégias implementadas e, quando necessário, propor ajustes dentro de sua competência profissional;

XXI – Participar de reuniões de estudo e discussão de casos;

XXII – Participar, quando necessário, de estudos de caso em conjunto com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, incluindo Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar;

XXIII – Articular-se com o Núcleo de Atendimento em Neurodesenvolvimento, quando o estudante estiver sendo acompanhado pelo serviço;

XXIV – Contribuir para a generalização, no ambiente escolar, de habilidades trabalhadas no contexto de intervenção, quando tecnicamente pertinente;

XXV – Realizar os registros das observações, intervenções, orientações e encaminhamentos realizados;

XXVI – Comunicar à equipe responsável situações que demandem avaliação, acompanhamento ou intervenção de outros profissionais ou serviços;

XXVII – Executar outras atividades afins e correlatas compatíveis com as atribuições do cargo, sua formação profissional e orientação superior.

XXVIII – Subsidiar a elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Ensino Individualizado (PEI) dos estudantes atendidos, sob a ótica da Análise do Comportamento Aplicada.

CAPÍTULO IV

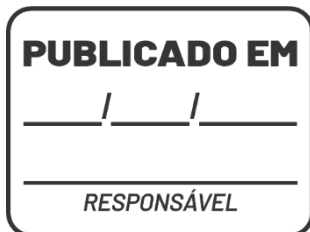
DA ARTICULAÇÃO COM O TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 8º - O Terapeuta ABA atuará de forma colaborativa com os profissionais das unidades educacionais, contribuindo para a criação de condições que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - O suporte às demandas escolares prestado pelo Terapeuta ABA poderá incluir orientação e colaboração com os professores quanto a estratégias comportamentais, comunicacionais, sociais e funcionais que favoreçam a participação do estudante nas atividades pedagógicas.

Art. 10. A atuação do Terapeuta ABA não substitui o trabalho pedagógico dos professores, nem transfere ao profissional a responsabilidade pelo planejamento, desenvolvimento ou avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os objetivos pedagógicos serão definidos pelos profissionais responsáveis pelo processo educacional, podendo o Terapeuta ABA contribuir com estratégias compatíveis



com suas atribuições para favorecer o acesso, a participação e o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM O NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM NEURODESENVOLVIMENTO

Art. 11. A atuação do Terapeuta ABA nas unidades educacionais deverá, quando pertinente, manter articulação com o Núcleo de Atendimento em Neurodesenvolvimento, especialmente nos casos de estudantes acompanhados pelo referido serviço.

Art. 12. A articulação poderá envolver:

- I – Discussão de casos;
- II – Troca das informações necessárias ao acompanhamento;
- III – Alinhamento de estratégias de intervenção;
- IV – Orientação às equipes escolares;
- V – Acompanhamento da aplicação das estratégias no ambiente escolar;
- VI – Acompanhamento da generalização de habilidades;
- VII – Encaminhamento para outros profissionais ou serviços, quando necessário.

CAPÍTULO VI

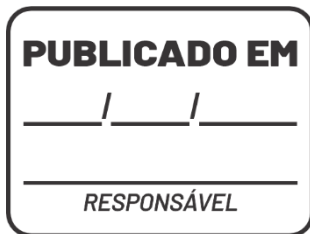
DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

Art. 13. A atuação do Terapeuta ABA nas unidades educacionais deverá observar estritamente as atribuições do cargo, sua formação e competência profissional.

Art. 14. A atuação prevista nesta Portaria não caracteriza exercício ou substituição das funções próprias de:

- I – Professor;
- II – Profissional do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – Psicopedagogo;
- IV – Psicólogo;
- V – Profissional de apoio escolar;





VI – Supervisão ou orientação pedagógica;

VII – Gestão escolar;

VIII – qualquer outra profissão regulamentada para a qual o servidor não possua habilitação.

Art. 15. É vedado ao Terapeuta ABA assumir a responsabilidade pelo planejamento pedagógico das turmas, substituir professores ou determinar, de forma autônoma, conteúdos, métodos ou avaliações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS E DO SIGILO

Art. 16. O Terapeuta ABA deverá preservar o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, observando as normas éticas, profissionais e legais aplicáveis, bem como as disposições relativas à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A presente Portaria tem natureza administrativa e organizacional, destinando-se a disciplinar a lotação e a forma de prestação dos serviços pela servidora no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. A ampliação do campo institucional de atuação e a designação para atendimento itinerante não implicam alteração do cargo efetivo ocupado pela servidora nem criação de novas atribuições estranhas àquelas estabelecidas para o cargo de Terapeuta ABA.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronogramas, fluxos, formulários e instrumentos complementares necessários à organização do atendimento itinerante.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal e, quando necessário, mediante manifestação dos setores administrativos e jurídicos competentes.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.

Córrego do Bom Jesus/MG, 12 de agosto de 2026.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG

